



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.041/18

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr Derval Olimpio da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Marizópolis**, exercício **2017**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 198/203, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 717.438,27**, representando **7,00%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 487.520,01**, representando **67,97%** da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram **3,55%** da Receita Corrente Líquida do município, conforme o estabelecido no art. 20 da LRF;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. Ao final do exercício, o saldo das disponibilidades financeiras registradas foi de R\$ 0,00;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, conforme determina a norma legal;
- Foi realizada inspeção *in loco* no município em 21.11.2017, para análise do Acompanhamento da Gestão;
- Há registro de denúncias ocorridas no exercício:

Processo TC nº 12.501/17

Denúncia feita pelo atual Presidente da Câmara, *Sr. Derval Olimpio da Silva*, relativos a possíveis pagamentos irregulares de cheques emitidos pelo ex-Presidente da Câmara de Marizópolis, **Sr. Raniel Roberto dos Santos**. Segundo a **denúncia** foram emitidos cheques no exercício de 2016 (ainda na gestão do ex-Presidente) e que só foram apresentados e descontados da conta corrente da Câmara junto ao Banco do Brasil, em 25 de maio de 2017, sem que houvesse a comprovação das respectivas despesas, devendo o valor total de **R\$ 18.800,00** serem ressarcidos ao erário pelo emitente dos cheques, o Sr. Raniel Roberto dos Santos, ex-Presidente da Câmara.

A Auditoria confirmou que houve o pagamento de 04 cheques de nº 855620 (R\$ 2.500,00), nº 855632 (R\$ 3.800,00), nº 855672 (R\$ 6.000,00) e nº 855673 (R\$ 6.500,00), emitidos em dezembro de 2016 e descontados em 25.05.2017, da Conta nº 21.603-8, Agência 759-5 do Banco do Brasil. Quanto às possíveis falhas alegadas pelo atual Presidente de responsabilidade do Banco do Brasil, a Auditoria entendeu que a apuração de tais fatos é de competência da Auditoria Interna da Instituição Bancária.

Em relação aos valores sacados da conta corrente sem a comprovação de tais despesas, a Auditoria informou que o Banco do Brasil notificou o responsável pelo recebimento dos valores e solicitou que fizesse o ressarcimento de imediato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.041/18

Assim, em 02.06.2017 houve a devolução dos R\$ 18.800,00 para a conta corrente da Câmara Municipal de Marizópolis, conforme Documento TC nº 13655/18, demonstrado no extrato bancário da conta em questão.

Processo TC nº 12.267/17

Trata-se de denúncia realizada contra atos do ex-Presidente da Câmara de Marizópolis, Sr. Raniel Roberto dos Santos, no tocante à supostos gastos irregulares, com diárias, alimentação e outros serviços ocorridos no exercício de 2016. O processo foi encaminhado ao DEA para apuração dos fatos denunciados.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica ressaltou que a análise desse processo foi feita por amostragem, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade nem desconformidade. Entretanto, não exime o Gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na Auditoria eletrônica levada a efeito no exame da presente prestação de contas anual. Foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais (artigos 29 e 29-A, da CF/1988). Em relação à gestão fiscal sugeriu a declaração de **atendimento integral** aos preceitos da LRF.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) Julguem REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr **Derval Olimpio da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis/PB, exercício financeiro de 2017;
- 2) Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2017;
- 3) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.041/18

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Marizópolis PB**

Presidente Responsável: **Derval Olimpio da Silva**

Patrono /Procurador: **não consta**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Marizópolis-PB, Exercício Financeiro 2017. Constatada a Regularidade. Atendimento Integral.

ACÓRDÃO APL TC nº 0297/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.041/18**, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do **Sr Derval Olimpio da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Marizópolis-PB**, exercício financeiro **2017**, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as Contas (Gestão Geral) do Sr. **Derval Olimpio da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Marizópolis-PB**, exercício financeiro de **2017**;
- 2) **DECLARAR o atendimento INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2017;
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se
TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 23 de maio de 2018.

Assinado 28 de Maio de 2018 às 13:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2018 às 12:29



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2018 às 10:55



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL